



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

~~PROJETO DE LEI Nº 15/2020~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à **CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº. 79/2020

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2994, de 02 de janeiro de 2018 e dá outras providências”.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 2º da Lei 2.994, de 02 de janeiro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

(...)

§5º Excepcionalmente, aos bolsistas da frente de trabalho com contrato vigente no ano de 2020 (dois mil e vinte), lhes será possibilitada a prorrogação do contrato até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se persistir a situação de desemprego”. (NR).

Art. 2º O artigo 4º, da Lei 2.994, de 02 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para a inscrição no Programa Frente de Trabalho, de que trata esta Lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;

III – estar em situação de desemprego igual ou superior a 3 (três) meses;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

IV – não estar recebendo seguro desemprego;

V - residir no Município há pelo menos 06 (seis) meses;

VI - estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

VII - não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;

VIII - não ser aposentado nos termos do artigo 40, inciso I a III da Constituição Federal, e nem estar em idade para aposentadoria compulsória;

IX - não estar em gozo de qualquer benefício de Previdência Social.

Parágrafo único. A validade da inscrição de que trata o "caput" será de 03(três) meses". (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Constituição Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1998 e a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessária adequação da política de combate ao desemprego e incentivo à qualificação profissional frente aos novos desafios apresentados pela pandemia do novo Coronavírus – COVID-19;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o levantamento de que o Brasil encerrou o nono mês do ano de 2020 com um contingente de 13,5 milhões de desempregados, representando uma alta de 33% no período de maio a setembro;

CONSIDERANDO que, segundo a economista-chefe do Fundo Monetário Internacional, haverá uma recessão de 4,9% no ano de 2020 e serão as famílias de baixa renda com trabalhadores pouco qualificados que mais sofrerão com desemprego;

CONSIDERANDO que com a crise, haverá aumento na procura de candidatos qualificados enquanto os menos qualificados enfrentarão maiores dificuldades na contratação, sendo o programa da frente de trabalho um aliado eficaz no combate ao desemprego e qualificação profissional.

Deste modo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço, solicitando aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 14 de dezembro de 2020.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito